



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9273, DE 29 DEZEMBRO DE 2000.

Concede autorização a título precário para exploração do transporte público no Município de Taubaté

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de complementar o atendimento da população em especial em horários de pico ou em pontos cujo atendimento pela linha regular de ônibus urbanos ainda é precária;

Considerando que o Município pode contar, para esse atendimento com classe de profissionais unida e devidamente sindicalizada, apta a atender a demanda adicional de transpor de passageiros;

Considerando, inclusive, a necessidade de coibir abuso que vem ocorrendo devido a falta de regulamentação da atividade de condutores autônomos de veículos coletivos:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida, a título precário e por um prazo de 6 (seis) meses, aos associados integrantes do Sindicato dos Motoristas Profissionais, Proprietários de Veículos (Kombi e similares) de Transporte Público Urbano em um número máximo de 25 (vinte e cinco) permissão para prestar serviços de transporte urbano à população de Taubaté.

Parágrafo único - A escolha dos 25 (vinte e cinco) profissionais caberá ao Sindicato que a fará mediante sorteio na presença dos associados.

Artigo 2º - Todos os associados, sorteados ou não, deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes do Município, na qualidade de profissionais

Revisado pelo decto 9275/01



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

autônomos, independentemente de qualquer outra obrigação tributária decorrente desse serviço, e que exija a inscrição em outros órgãos de governo.

Artigo 3º - Os veículos a serem utilização deverão ser Kombis ou similares, vedada a utilização micro-ônibus ou automóveis de passeio, devidamente identificados mediante a aposição de faixa indicativa da qualidade de transportador autônomo, o número da inscrição do profissional habilitado e a condição de filiado ao sindicato.

Artigo 4º - Os veículos ficarão sujeitos à prévia vistoria que deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O requerimento será instruído com cópia da cédula de identidade do interessado, cópia do CPF, documento do veículo e prova do recolhimento do IPVA do exercício.

Artigo 5º - O transporte coletivo por esse meio deverá ser executado no período das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, diariamente sem interrupção, podendo os profissionais autorizados servir-se de prepostos que deverão também cumprir o quanto disposto no artigo 2º.

Artigo 6º - Ficam estabelecidos como pontos iniciais os bairros da Cecap, São Gonçalo, Ana Rosa, São Judas Tadeu, Três Marias, Parque São Luiz e Marlene Miranda, cabendo ao Sindicato o sorteio de forma pública dos indicados para cada ponto inicial.

Parágrafo único - Cada viatura autorizada cruzará a cidade, tendo como ponto final o lado oposto ao ponto de partida que se constituirá em seu ponto de início para o retorno.

Artigo 7º - Fica proibida a captação de passageiros nos pontos definidos como paradas dos ônibus urbanos.

Artigo 8º - As infrações ao quanto disposto no presente serão punidas com a cassação da autorização do infrator.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de dezembro de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de dezembro de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA